



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Procedimento Preparatório - PP n. 1.33.000.001161/2024-08

RECOMENDAÇÃO Nº 154/2024

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição da República prevê que “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, caput e inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 75/93, segundo os quais “*São funções institucionais do Ministério Público da União: V - zelar pelo efetivo respeito dos **Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública** quanto: a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à **educação**; b) aos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade***;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (“*Compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSIDERANDO a deflagração da greve pelos professores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, ocorrida em 07/05/24;

CONSIDERANDO a relevância pública e a essencialidade do serviço público de educação prestado pela Universidade Federal de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os direitos individuais, ainda que de exercício coletivo, como o direito à greve (arts. 9º e 37, VII da CFRB/88), não podem ser usufruídos com o intento ou como justificativa para tolher o exercício dos direitos e garantias individuais dos demais membros da coletividade, sendo que os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.783/89, utilizável no serviço público por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (Mandado de Injunção n. 708), que regulamenta o exercício do direito de greve, é clara ao afirmar em seu Artigo 6º, §1º, que, em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 7.783/89 dispõe que *“as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa”* (art. 6º, §3º);

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio não tolera, em nenhuma hipótese (cf. Art. 9º, §2º, da CF/88; Art. 187, do Código Civil; Art. 345, do Código Penal), a prática de atos abusivos, sejam de poder ou de direito;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSIDERANDO que ações que impeçam o acesso às dependências da Universidade Federal de Santa Catarina, de modo especial às salas de aula, por professores e alunos que não aderiram ao movimento grevista, configura abuso de direito que obsta o acesso ao trabalho digno e à educação, em clara violação à CRFB/88 e à Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO que eventuais atos de ameaças, de constrangimento e de intimidação a professores e aos alunos que não aderiram à greve, por integrantes do movimento grevista, podem configurar a prática de crimes contra a liberdade pessoal e contra a organização do trabalho;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, do Procedimento Preparatório n. 1.33.000.001161/2024-08, que tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas por integrantes do movimento grevista, consistente no impedimento físico de acesso às dependências da Universidade Federal de Santa Catarina, de modo especial às salas de aula, bem como a prática de atos de ameaças, de constrangimento e de intimidação a professores e aos alunos que não aderiram à greve;

CONSIDERANDO haver sido relatado e documentado com imagens, nas representações recebidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em síntese, o impedimento de alunos e professores, que não aderiram ao movimento grevista, em ter acesso a determinados espaços físicos da Universidade Federal;

CONSIDERANDO que essas representações solicitam a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** visando à garantia do prosseguimento regular das atividades acadêmicas na Universidade Federal de Santa Catarina pelos professores e alunos não aderiram à greve, com livre acesso a todas as dependências da Universidade Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSIDERANDO que, nesse contexto, atos que criem obstáculo ao acesso às dependências da Universidade Federal, impossibilitando a realização de atividades por professores e alunos que não aderiram ao movimento grevista, configura ato de persuasão que impede o acesso ao trabalho e à educação, em evidente violação à Constituição e ao art. 6º, §3º, da Lei 7.783/89, legitimando a responsabilização dos responsáveis nas esferas cível, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial de que gozam as universidades (Art. 207, caput, da CFRB/88) não se traduz em autorização para a adoção de conduta omissiva em relação à prática de atos ou para a adoção de medidas com o objetivo de cumprimento da lei ou da própria Constituição;

CONSIDERANDO que o direito de greve também é um direito constitucional e, embora legítimo, não pode afastar por completo os princípios básicos do ensino e outros direitos e garantias constitucionais, com os quais deve se harmonizar;

CONSIDERANDO que, sem embargo das informações apresentadas pela Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional da UFSC, por intermédio do Ofício N. 235/SEAI/UFSC/2024, datado de 22/05/2024, há medidas que podem e devem ser tomadas a fim de assegurar a regularidade do movimento grevista, sem causar prejuízos irreversíveis a toda a comunidade acadêmica;

RECOMENDA o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, à **REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, a adoção das seguintes providências, sem prejuízo do legítimo exercício do direito de greve pelos servidores públicos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. No exercício de suas atribuições, edite ato administrativo que garanta o livre exercício de atividades por parte de professores, alunos e servidores que optaram, livremente, por não aderir à greve;

2. No exercício do poder de polícia administrativa, que **envide todos os esforços para o fim de evitar e coibir quaisquer atos de violência, de intimidação, de constrangimento ou de coação, por parte de qualquer pessoa que se encontre nos limites físicos dessa instituição de ensino superior, especialmente aqueles que têm como pretexto a manifestação de apoio ou de contrariedade à deflagração da greve ou quaisquer outras questões ligadas ao movimento paredista;**

3. No exercício do poder de polícia administrativa, que **empreenda todos os esforços necessários com o fim de garantir, à comunidade acadêmica, o livre acesso a todas as dependências da UFSC, bem como o regular exercício do direito de participar, como docente ou discente, de todas as atividades de ensino praticadas no âmbito dessa instituição, independentemente de qualquer movimento grevista, recorrendo, inclusive, ao apoio das forças policiais, caso necessário;**

4. Que seja dada **ampla divulgação ao teor desta Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da afixação nas salas de aulas e da divulgação deste documento no sítio eletrônico da UFSC, devendo ali permanecer exposta por todo o tempo em que durar o movimento grevista, de tudo comunicando os diretores de cada Centro de Ensino, a fim de dar o mais breve, amplo e inequívoco conhecimento de seu teor a toda a comunidade acadêmica e ao público em geral.**

Em razão da relevância do tema e da necessidade de rápida solução da questão, fixo o prazo de **5 dias** corridos, contado a partir do recebimento deste documento, a fim de que a REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA informe se acata os termos da presente recomendação e, em caso positivo, esclareça as medidas adotadas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

para tanto.

Informo, por último, que o não acatamento das medidas recomendadas, no prazo acima, poderá ocasionar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Florianópolis, 28 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

Procurador da República

816686069